**ACORDO DE COOPERAÇÃO**

**INSTITUIÇÃO DE ENSINO DE ORIGEM**

| Programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde da Universidade Federal de Uberlândia | CNPJ: 25.648.387/0001-18 |
| --- | --- |
| Endereço: Av. Pará nº 1720 - Bloco 2H – Sala 15 – Campus Umuarama | Bairro: Umuarama |
| Cidade: Uberlândia  | CEP: 38.405-320 | Estado: MG |
| Telefone: (34) 32258631 | Endereço eletrônico seccoremu@ufu.br  |
| Representante legal:  |
| Cargo: Coordenador(a) | RG:  | CPF:  |

**INSTITUIÇÃO CONCEDENTE DO ESTÁGIO**

| Razão Social:  | CNPJ:  |
| --- | --- |
| Endereço:  | Bairro: |
| Cidade: | CEP:  | Estado: |
| Telefone: | Endereço eletrônico: |
| Representante legal ou seu procurador: |
| Cargo:  | RG:  | CPF:  |

**DO OBJETO**

**Cláusula Primeira -** O presente convênio tem por finalidade o estabelecimento de mútua cooperação entre as partes convenentes para proporcionar aos residentes Uni e Multiprofissionais a oportunidade de aprimoramento técnico-profissional, mediante a aprendizagem e participação prática junto aos serviços competentes da INSTITUIÇÃO CONCEDENTE DO ESTÁGIO.

**DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DO ESTÁGIO**

**Cláusula Segunda** – O estagiário deverá estar matriculado em situação regular no segundo ano do curso de Residência Uni ou Multiprofissional. Deverá, ainda, ter frequência regular e aproveitamento no curso, comprovados por meio de documentação.

**Cláusula Terceira** – A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a Instituição de Ensino, a Instituição Concedente do estágio e o Residente Estagiário, devendo constar no termo de compromisso. A jornada não poderá ultrapassar 48 horas semanais de atividades práticas, conforme Resolução MEC/CNRMS nº 05, de 07 de novembro de 2014.

**Cláusula Quarta** – A duração do estágio na mesma parte concedente não poderá exceder 30 (trinta) dias em território brasileiro e 60 (sessenta)dias em território estrangeiro.

**Cláusula Quinta** – A descrição das atividades a serem desenvolvidas pelo residente estagiário, os horários a serem cumpridos, bem como o período do estágio, deverão estar definidos no plano de atividades e em Termo de Compromisso a ser firmado com o estagiário e as convenentes.

**Parágrafo único** – O plano de atividades do estagiário, elaborado em acordo das 3 (três) partes, deverá ser incorporado ao Termo de Compromisso.

**Cláusula Sexta** – É vedada a cobrança de qualquer valor a título de remuneração, pelos serviços prestados em razão da realização do estágio, tanto da concedente para os residentes quanto dos residentes para concedente.

**COMPETE À INSTITUIÇÃO DE ENSINO DE ORIGEM**

**Cláusula Sétima** – Celebrar Termo de Compromisso com a parte concedente do estágio e o residente estagiário.

**Cláusula Oitava** – Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, informando o estagiário em caso de descumprimento das normas.

**Cláusula Nona** – Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação do aluno.

**Cláusula Décima** – Exigir do educando a apresentação de relatório das atividades após o término do estágio.

**Cláusula Décima Primeira** – Atestar a matrícula e frequência do estagiário, quando solicitado, especificando o curso, período cursado e previsão de conclusão do mesmo**.**

**Cláusula Décima Segunda** – Efetuar ao estagiário o pagamento a título de bolsa proveniente do Ministério da Educação – MEC.

**COMPETE A EMPRESA/INSTITUIÇÃO CONCEDENTE**:

**Cláusula Décima Terceira** – Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o residente, após firmado o convênio, zelando por seus cumprimentos.

§ 1o As atividades que serão realizadas pelos estagiários, deverão ter relação direta com o itinerário formativo do residente de tal forma a atender a finalidade de ensino em serviço.

§ 2o As atividades desenvolvidas pelos estagiários deverão ser enviadas à instituição de ensino de origem, por meio de folha de frequência, ficha de avaliação e relatório, com assinatura obrigatória do residente estagiário e preceptor/tutor responsável, ao final do período de estágio.

§ 3o As informações sobre o desenvolvimento do estágio deverão ser facilitadas ao(s) professor(es) responsável(is), pela sua orientação e coordenação da instituição de educação superior.

**Cláusula Décima Quarta** – Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

**Cláusula Décima Quinta** – Indicar preceptor/tutor de mesma profissão do residente estagiário, responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades realizadas.

**Cláusula Décima Sexta** – Comunicar à INSTITUIÇÃO DE ENSINO DE ORIGEM e ao residente estagiário, por escrito, o término do estágio, quer por expiração do prazo pactuado, quer por descumprimento de qualquer das razões previstas neste convênio.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula Décima Sétima** – O Residente estagiário deverá contratar seguro de vida contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, e informado seu número e seguradora no termo de compromisso conforme Despacho Orientador emitido pelo MEC.

**Cláusula Décima Oitava** – O Residente estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a Instituição Concedente do estágio.

§ 1o O Residente estagiário não terá direitos e benefícios trabalhistas tais como: 13o salário, FGTS, aviso prévio e outros.

 § 2o A concessão de benefícios, caso oferecidos pela concedente, relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

**Cláusula Décima Nona** – Fica vedado ao estagiário gozar de suas férias no período do estágio.

**Cláusula Vigésima** – O Residente estagiário somente poderá iniciar suas atividades de estágio, após formalização do Termo de Compromisso.

**Cláusula Vigésima Primeira** – O estagiário se obrigará, mediante assinatura do Termo de Compromisso, a cumprir as condições estabelecidas para estágio, bem como as normas de trabalho pertinentes aos servidores da Instituição Concedente do estágio, especialmente as que resguardam a manutenção de sigilo e a veiculação de informações a que tiver acesso em decorrência do estágio.

**Cláusula Vigésima Segunda** – As partes convenentes praticarão, por intermédio de seus representantes legais ou procuradores indicados, todos os atos que se tornarem necessários à efetiva execução das presentes disposições.

**DA RESCISÃO**

**Cláusula Vigésima Terceira** – O Termo de Compromisso poderá ser rescindido sob as seguintes hipóteses:

a) – Comprovada a falta de aproveitamento do residente estagiário,após 15 dias do início do período previsto para a duração do estágio;

b) – A qualquer momento, a pedido do residente estagiário ou da Concedente do estágio, manifestado por escrito;

c) – Em decorrência do descumprimento de qualquer cláusula do convênio ou do Termo de Compromisso;

d) – Pelo não comparecimento do residente estagiário à instituição/unidade onde será realizado o estágio, sem justificativa plausível, por três dias consecutivos ou cinco intercalados, no período de um mês;

e) – Por motivo técnico, funcional ou disciplinar inadequado para com os seus padrões e regulamentos internos;

f) – Pelo trancamento de matrícula, desistência, conclusão, transferência, abandono ou frequência irregular.

**Cláusula Vigésima Quarta** – Os estágios cessarão, automaticamente, após o período acordado.

**DA VIGÊNCIA**

**Cláusula Vigésima Quinta** – O presente convênio terá duração de 5(cinco) anos, iniciando sua vigência a partir da data de sua assinatura e podendo ser rescindido a qualquer momento por ambas as partes, ressalvadas as atividades em andamento até o seu término, desde que justificadas.

**Parágrafo Único** - A conveniada deverá manifestar, por escrito, o interesse na prorrogação deste instrumento, 30 (trinta) dias antes do vencimento. Se isto não ocorrer, estará extinto automaticamente.

**Cláusula Vigésima Sexta** – Serão incorporados ao presente instrumento, mediante Termos Aditivos, todos e quaisquer acréscimos e/ou alterações que venham a serem efetivados durante o período de sua vigência, com a aprovação de ambas as partes.

**Cláusula Vigésima Sétima** – Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas partes convenentes.

**Cláusula Vigésima Oitava** – Fica eleita a procuradoria geral da Universidade Federal de Uberlândia, como única competente para dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, assim por estarem justas e conveniadas, as partes assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas.

Uberlândia/MG, **Data**

| Maria Angélica Melo e OliveiraCoordenadora do Programa de ResidênciaÁrea Profissional da Saúde(Uni e Multiprofissional) |  | Responsável legal da Instituição ConcedenteFunção administrativa |
| --- | --- | --- |

| Nome do Residente Estagiário  |  |
| --- | --- |

**Testemunhas**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome Nome

 CPF CPF